



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079627110000664.000012/2026-61

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. SEI 9079627110000664.000012/2026-61

ENQUADRAMENTO: art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

Art. 75, caput, inciso II: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços elétricos na infraestrutura elétrica para alimentação de 02 (dois) equipamentos de climatização, conforme as especificações previstas no item 3 deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A manutenção corretiva garante condições adequadas para o uso e funcionamento do prédio, além de prolongar a vida útil do imóvel e antecipar os problemas e corrigir os defeitos que ora surgirem.
- 2.2. A manutenção corretiva garante condições adequadas para o uso e funcionamento do prédio, além de prolongar a vida útil do imóvel e antecipar os problemas e corrigir os defeitos que ora surgirem.
- 2.3. A contratação se justifica pela necessidade de ter problemas já identificados e que precisam de reparos urgentes.
- 2.4. Esse serviço é considerado essencial e contínuo, conforme a Lei 14.133/2021, e a sua ausência resultaria em prejuízos para a o órgão. A empresa contratada será responsável por todas as atividades relacionadas aos serviços elétricos.

- 2.5. Todas as ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada e deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a mesma a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.
- 2.6. Por fim, o objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Trata-se da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços elétricos na infraestrutura elétrica para alimentação de 02 (dois) equipamentos de climatização, devendo ser observadas as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CATSER	QTDE	PREÇO UNITATO (\$)	VALOR TOTAL(\$)
1	Serviço de Instalação / Manutenção de Redes de Energia	Und	5606	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
	Valor Total					R\$ 1.500,00

- 3.2. A consulta de mercado realizada para a contratação mencionado no item 3.1, o valor purado e de **R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)**

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

- 4.1. Considerar-se-á a Contratada como fornecedora especializada no objeto em questão, e que dispõe de todo o conhecimento técnico, gerencial e operacional necessário ao seu perfeito cumprimento, computando no valor global de sua proposta, os custos com entrega ou outras complementações que sejam implícitas à execução.
- 4.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.3. As especificações constantes no item 3 deste Termo de Referência deverão ser atendidas integral e cumulativamente, admitindo-se o fornecimento de produtos similares, desde que atendam às necessidades do CRCTO.
- 4.4. Havendo atraso na entrega da manutenção elétrica, a CONTRATADA será punida na forma da Lei n.º 14.133/2021 e a multa ser-lhe-á imposta conforme o disposto na Dispensa de Licitação.
- 4.5. Assegurar o bom funcionamento das atividades exercidas pelo Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, repondo os estoques, bem como pela necessidade da manutenção dos trabalhos administrativos, operacionais e rotineiros nos setores, dando continuidade ao serviço público aceitável.
- 4.6. A contratada deverá arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra para a entrega e instalação do equipamento conforme manual do fabricante, transporte e materiais, devendo empregar item seguro, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.
- 4.7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias.

4.8. Especificação dos Serviços.

- 4.8.1. Instalação de 01 (um) ponto de alimentação elétrica exclusivo para aparelho de ar-condicionado de 9.000 BTUs;
- 4.8.2. Instalação de 01 (um) ponto de alimentação elétrica exclusivo para aparelho de ar-condicionado de 24.000 BTUs;

- 4.8.3. Execução de circuitos elétricos independentes, com alimentação derivada diretamente do quadro de distribuição elétrica;
- 4.8.4. Lançamento e instalação de condutores elétricos dimensionados conforme a potência e corrente nominal de cada equipamento, respeitando as características técnicas e os requisitos de segurança aplicáveis;
- 4.8.5. Execução das conexões elétricas, terminações, fixações e demais adequações necessárias à instalação dos pontos;
- 4.8.6. Organização e identificação dos circuitos, visando proporcionar segurança operacional, confiabilidade e adequadofuncionamento dos equipamentos de climatização.
- 4.9. Caberá à Contratada o fornecimento de EPIS – Equipamentos de Proteção Individual – necessários à execução das atividades inerentes às contratadas.

5. PRAZOS E MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A manutenção será realizada, às expensas da Contratada, no edifício sede do CRCTO em Palmas - TO, localizado na Avenida Siqueira Campos, Conjunto 1, Lote 19, 601 - Plano Diretor Expansão Sul, Palmas - TO, 77016-330, em dia útil, observado o horário regular de expediente para o atendimento ao público externo (das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00).
- 5.1.1. Caberá à Contratada a mensuração e fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à plena execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o CRC/TO.
- 5.2. O prazo para a realização da manutenção será de **5 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, sem prejuízo de prorrogação por fatos supervenientes e imprevisíveis, desde que solicitada pelo fornecedor e autorizada pelo CRCTO.
- 5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.4. Os serviços de manutenção predial elétrica deverão ser executados por profissionais habilitados, credenciados e sob responsabilidade da empresa contratada.

5.6. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- 5.6.1. O serviço de assistência técnica em garantia deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos produtos, de modo a reestabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de material.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O presente contrato terá a sua vigência iniciada com a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, conforme art. 95, I da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo do que dispõem a Leis nº 4.320/64 e 14.133/21.

7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 7.1. O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.
- 7.2. O CRCTO designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições correlatas à fiscalização do objeto contratual, incluindo a autorização de pagamento dos documentos de cobrança.
- 7.3. A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCTO e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCTO ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

- 7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 05/2017, art. 44, §2º).
- 7.5. Portaria a ser emitida pelo CRCTO poderá alterar os fiscais titular e substituto a qualquer tempo.
- 7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCTO

- 8.1. Além dos deveres resultantes da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, são obrigações do CRCTO:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;
- 8.1.2. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;
- 8.1.3. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;
- 8.1.4. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;
- 8.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;
- 8.1.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;
- 8.1.8. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;
- 8.1.9. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada, além de cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como de observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, obriga-se a:
- 9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.
- 9.1.2. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.1.3. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.
- 9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.
- 9.1.5. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra para a entrega e instalação do equipamento conforme manual do fabricante, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
- 9.1.6. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCTO, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.
- 9.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.8. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário, direta ou indiretamente, à consecução do objeto do presente instrumento, seja como empregado ou autônomo, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas.
- 9.1.9 Responsabilizar-se integralmente pelas custas de transporte, tais como, frete e impostos Federais, Estaduais e Municipais garantindo a sua entrega. E também a instalação dos conjuntos deixando em perfeito estado de funcionamento.
- 9.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa anuência do CRCTO.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Da consulta de mercado realizada para a contratação dos serviços mencionado no item 3, o valor médio apurado e de R\$ 1.044,72
- 10.2. Os preços acima mencionados foram pesquisados respeitando os parâmetros do art. 23 §1º da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante pesquisa direta em sítios eletrônicos de fornecedores imediatos.
- 10.3. Será utilizado o critério de **menor preço** para a seleção da contratada, de acordo com o princípio da economicidade e do menor dispêndio, considerando os custos diretos e indiretos e ressalvados os padrões mínimos de qualidade do objeto.

- 10.4. Todos os custos diretos e indiretos relacionados à entrega do bem objeto da contratação correrão por conta da Contratada, razão pela qual deverão estar contemplados no preço proposto.
- 10.5. O preço a ser pago, pela entrega do item especificado neste Termo de Referência à pessoa jurídica vencedora do certame, será a importância equivalente ao menor preço obtido na fase de proposta presente Dispensa de Licitação, desde que não seja superior ao valor médio da contratação, conforme tabela prevista no item 10.1
- 10.6. O valor acordado será fixo e irrevogável, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. Em conformidade com o art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, o pagamento será realizado diretamente à Contratada mediante parcela única, em até **10 (dez)** dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CRCTO, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e ressalvada a possibilidade excepcional e justificada de prorrogação desse prazo por igual período, quando for constatada a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.2. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da Contratada, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.
- 11.3. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.
- 11.4. Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela Contratada conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail financeiro@crcto.org.br.
- 11.5. A critério do CRCTO, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, relativas a multas aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.
- 11.6. O eventual atraso de pagamento, por culpa do CRCTO, gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Federal, *pro rata die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos de cada mês serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
- 11.7. Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da Contratada, as alíquotas de ISSQN e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 11.8. Não haverá a retenção prevista no item 11.7 deste Termo de Referência caso a Contratada se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 11.9. Incumbe à Contratada a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.
- 11.10. Havendo erro nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus ao CRCTO.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

- 12.1. Em respeito aos critérios de sustentabilidade, a Contratada deverá comprovar a procedência lícita e a segurança dos materiais empregados para a fabricação do bem, além do acondicionamento adequado, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o armazenamento e transporte.
- 12.2. Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, conforme os parâmetros estabelecidos pela Portaria vigente do Inmetro e as demais legislações correlatas.

SUBCONTRATAÇÃO

- 12.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 12.4. Não será exigida a garantia da contratação.

VISTORIA

- 12.5. Não será exigida vistoria para participação na presente contratação.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

- 13.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º do Decreto nº 11.317/2022, devendo ser observada, ainda, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.
- 13.2. Previamente à celebração da contratação, o CRCTO verificará o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas legal e contratualmente, bem como o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção à Contratada que impeça sua participação no certame ou sua futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 13.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observados o Decreto nº 3.722/2001 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018;
- 13.2.2. Sendo a Contratada uma pessoa jurídica, haverá a Consulta Consolidada, disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 13.3. A consulta aos cadastros discriminados no item 13.2 deste Termo de Referência será realizada em nome da Contratada que seja pessoa jurídica e do respectivo sócio majoritário ou titular, por força do art. 12, caput da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as cominações aplicáveis ao responsável por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 13.4. Na hipótese de procedimento deserto, poderá o CRCTO valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

14. DA GARANTIA DO PRODUTO

- 14.1. A Contratada deverá atentar ao prazo legal de 90 (noventa) dias previsto no art. 26, inciso II da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), contados a partir da entrega efetiva do bem, observadas as causas obstativas previstas no § 2º e sem prejuízo do prazo a fluir em caso de evidenciação de vício oculto, nos termos do § 3º.
- 14.2. Complementarmente ao prazo legal de garantia, deverá ser observado o prazo contratual de garantia de 9 (nove) meses atribuído ao produto pelo fabricante, contados a partir do primeiro dia subsequente à data do termo final do prazo legal de garantia.

14.3. A garantia será prestada mediante a realização de todos os procedimentos necessários à preservação da integridade, da segurança e da adequada funcionalidade do bem abrangido pelo objeto contratual, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CRCTO.

14.4. As garantias legal e contratual do objeto têm prazos de vigência próprios e desvinculados do prazo de vigência da contratação, permitindo eventual aplicação de sanções em caso de descumprimento de alguma das condições contratuais e/ou legais, mesmo depois de expirada a vigência da contratação

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas com o objeto deste Termo de Referência serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCTO para o ano de 2026, de acordo com a seguinte conta e projeto:

PROJETO	CONTA
5008	6.3.1.3.02.01.030- Manutenção e Conserv. dos Bens Imóveis

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A Contratada cometerá infração administrativa se incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Se cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal que venha a ser apurada em ação judicial própria, garantida a defesa prévia e conclusão pela sua responsabilidade:

16.2.1. Advertência por escrito, na hipótese em que a Contratada der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais sem causar grave dano ao CRCTO, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, não se justificando, pois, a imposição de sanção mais grave;

16.2.2. Multa, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:

16.2.2.1. De 01% (um por cento) por dia sobre o valor global do contrato/autorização, em caso de atraso na execução dos serviços/entrega do produto, limitada a incidência de 5 (cinco) dias;

16.2.2.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato/autorização, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3. De 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato/autorização, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento superior a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCTO, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações contratuais, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.

16.2.2.4. 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante nas tabelas.

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores por igual período, se houver a prática das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela prática das condutas apenáveis com a sanção prevista no item 17.2.3 deste Termo de Referência, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação de sanção mais grave, a ser precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pelo Presidente em exercício do CRCTO, sendo extensível à Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis) anos.

16.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como considerará a infração em sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso

concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, as funções punitiva e pedagógica da sanção, os danos eventualmente causados ao CRCTO e a implantação ou aprimoração de programa de integridade consentâneo com normas e orientações provenientes dos órgãos de controle.

- 16.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência.
- 16.5. A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 16.6. A apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas neste Termo de Referência serão realizados em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa legalmente previstas.
- 16.7. Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções à Contratada, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização.
- 16.8. Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CRCTO, a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- 16.9. O curso de eventual processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular nos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.10. Para efeito de aplicação da multa mencionada no item 16.2.2.4, às infrações são atribuídos graus de acordo com as tabelas abaixo:

TABELA 1'

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
Leve	1%
Média	10%
Grave	15%

TABELA 2'

OUTRAS CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	NATUREZA DA FALTA
Não realizar a entrega em estrita obediência às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato	Grave
Não providenciar a correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual, dentro do prazo fixado pelo Fiscal	Média
Não autorizar a recusa imediata dos bens que apresentarem emendas, rasuras, vícios, defeitos, violações, inadequações ou estiverem em desacordo com a Autorização ou Contrato firmado pelo CRCTO, às expensas da CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave

Não dar ciência ao CRCTO, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Leve
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCTO	Média
Não zelar pela integridade, proteção e sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso para cumprimento do objeto contratado.	Grave
Efetuar o tratamento de dados pessoais em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.	Grave
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação/qualificação que ensejaram sua contratação.	Média
Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	Leve

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 17.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 17.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 17.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 17.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 17.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 17.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 17.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 18.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 18.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 18.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 18.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

18.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Municipais/Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

19.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

20.4. SUSTENTABILIDADE

20.4.1. Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLT/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

20.4.2. Na execução dos serviços, a Contratada deverá observar, no que couber, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, bem como o previsto Decreto nº 10.936/2022, devendo obedecer às seguintes diretrizes:

20.4.3. Racionalizar o consumo de energia e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

20.4.4. Realizar o tratamento dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, nos termos da legislação vigente;

20.4.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

20.4.6. Acondicionar corretamente os resíduos coletados até sua disposição final;

20.4.7 Não lançar resíduos ou rejeitos em praias, no mar, ou em quaisquer corpos hídricos, in natura a céu aberto, ou de outras formas vedadas pelo poder público.

Palmas - TO, data da assinatura eletrônica.

Membro da Equipe de Planejamento Nome: Dalva Macedo da Silva Costa Telefone: 63 3219-5614 E-mail: financeiro@crcto.org.br	Membro da Equipe de Planejamento Nome: Fernanda Carvalho Pereira Telefone: 63 3219-5625 E-mail: administrativo@crcto.org.br
Membro da Equipe de Planejamento Nome: Raquel Pereira Ribeiro Telefone: 63 3219-5609 E-mail: desemprof@crcto.org.br	



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira, Assistente Administrativo**, em 05/10/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dalva Macedo da Silva Costa, Assistente Administrativo**, em 05/10/2026, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Pereira Ribeiro, Auxiliar Administrativo**, em 06/10/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1581557** e o código CRC **A8EF167B**.
